

Ofício nº057/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

14 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 057, de 14 de agosto de 2025, que
"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 361.200,00, e dá outras providências.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento das necessidades da pasta, com pessoal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º057/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 057, de 14 de agosto de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 361.200,00, e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade da reformulação administrativa, por meio de transposição, ao orçamento vigente, tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em especial para subvenção social a escolas da Rede de Ensino Municipal com reparos, manutenção necessária e construções para estruturação física das mesmas, atendendo as necessidades das escolas Primavera, Lazara Alves de Lima, Visconde de Cairú, Pré escolar Tio Teco e Creche Municipal João Manuel Varão Galina, conforme Memorando nº 669/2025/SEMED.

Considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica exigindo, em determinadas situações, mobilidade para execução de serviços ou solução de demandas, a Carta Maior previu, acertadamente tal possibilidade.

Ante o princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...] VI - a *transposição*, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ***sem prévia autorização legislativa***,

Conforme se desprende do próprio artigo, o fundamento é a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, por própria natureza, demanda lei específica, alterando a lei orçamentária.



É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

Com efeito, os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

A Carta Maior, por seu turno, associa os termos remanejamento, transposição e transferência a duas situações:

- a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de fundos em nível de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas; e*
- b) destinação de recursos de um órgão para outro.*

O caso aqui se trata de realocação de recursos por meio de anulação e suplementação e somente se perfectibiliza por meio de Lei Municipal.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar o efetivo cumprimento das obrigações da pasta, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem à presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 14 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 057

DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Realizar **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Orçamento Vigente, por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, no valor de R\$ 361.200,00, e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil duzentos reais).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.1.001.	PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS-PAFEM	
55 - 3.3.50.43.00.00 15000100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	361.200,00
Total Suplementação:		361.200,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação da dotação** especificada abaixo, em conformidade com as Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.12.361.0005.2.090.	MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
3.1.90.11.00.00 15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	361.200,00
Total Redução:		361.200,00



Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal



São Miguel do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2025.

Memorando nº669/2025/SEMED.

Para: Orçamentária

Exma. Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Edna da Mota Alves, CPF nº 422.428.002-72, vem através deste solicitar realização de remanejamento de saldo orçamentário conforme descrito abaixo:

ANULA

05.001.12.361.0005.2090 - Manutenção da SEMEC – MDE 5% e 25%

Elemento – 75 – 31.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

SUPLEMENTA

05.001.12.361.0005.1001 – Programa de apoio financeiro as escolas municipais - PAFEM

Elemento – 55 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Justificativa

A solicitação acima citada se faz necessária para cobrir despesas referente a repasse de subvenção social a escolas da Rede de Ensino Municipal com reparos, manutenção necessária e construções para estruturação física das mesmas, atendendo as necessidades das escolas Primavera, Lazara Alves de Lima, Visconde de Cairú, Pré escolar Tio Teco e Creche Municipal João Manuel Varão Galina.

Valor total de suplementação: R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Edna da Mota Alves
Sec. Mun. de Educação
Port. nº13/SEMUG/2025

